

‘PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

DATA: 22/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física. Providenciar com a máxima urgência a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes. A Seed/PR deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Conforme Vida Legal do Estabelecimento – VLE, pela Resolução Secretarial n.º 257/2026, de 26/01/2026 a instituição de ensino teve a sua nomenclatura alterada, de: Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para: Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 30/10/2025.

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 21/04/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 24/10/2025, com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Física que é licenciado em Matemática.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II
PRESENCIAL**

| NRE: Cascavel | | MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Col. Est. Marquês de Paranaguá | | | | |
| ENDEREÇO: Av. Padre Anchieta | | TELEFONE: 45 3267-1206 | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | |
| CURSO: 5204 | TURNO: Noturno | | C.H.: 1600/1610* horas | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 | | FORMA: Semestral / Simultânea | | |
| COMPONENTES CURRICULARES | SEMESTRE 1 | SEMESTRE 2 | SEMESTRE 3 | SEMESTRE 4 |
| Arte | 50 | 50 | - | - |
| Ciências | 100 | 100 | - | - |
| Educação Física | - | - | 50 | 50 |
| Ensino Religioso* | - | - | - | 10* |
| Geografia | 100 | 100 | - | - |
| História | - | - | 100 | 100 |
| Língua Portuguesa | 150 | 150 | - | - |
| Língua Inglesa | - | - | 100 | 100 |
| Matemática | - | - | 150 | 150 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE | 400 | 400 | 400 | 400 / 410* |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO | 1.600 HORAS / 1.610 HORAS* | | | |

*O Ensino Religioso é facultativo ao(à) estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Carga Horária Semanal

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

| NRE: CASCAVEL | | MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------------------|------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. MARQUÊS DE PARANAGUÁ | | | | |
| ENDEREÇO: AV. PADRE ANCHIETA | | Telefone: 4532671206 | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: 020/1823 | | TURNO: Noturno | | C.H.: 1234 |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 | | | FORMA: Semestral/Simultânea | |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | MÓDULO 1 | MÓDULO 2 | MÓDULO 3 |
| LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | - | 50 | - |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | - | 50 | - |
| | LÍNGUA INGLESA | - | 83 | - |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | - | 134 | - |
| CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | 33 | - | - |
| | GEOGRAFIA | 67 | - | - |
| | HISTÓRIA | 67 | - | - |
| | SOCIOLOGIA | 33 | - | - |
| MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 150 | - | - |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | - | - | 100 |
| | QUÍMICA | - | - | 100 |
| | BIOLOGIA | - | - | 100 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA FGB | | 350 | 317 | 300 |
| PROJETO DE VIDA | | 17 | 17 | 17 |
| LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO | | - | - | 17 |
| INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS | | - | - | 17 |
| ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL | 50 | - | - |
| ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | - | 66 | - |
| ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS | CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE | - | - | 66 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS | | 67 | 83 | 117 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF | | 417 | 400 | 417 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO | | 1.234 Horas | | |

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

| NRE: CASCAVEL | | MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE | | |
|--|--|-------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. MARQUÊS DE PARANAGUÁ | | | | |
| ENDEREÇO: AV PADRE ANCHIETA | | Telefone 45 32671206 | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: 020/1824 | | TURNO: NOTURNO | | C.H. 1408 HORAS |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 | | | FORMA: Semestral/Simultânea | |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | MÓDULO 1 | MÓDULO 2 | MÓDULO 3 |
| LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | - | 50 | - |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | - | 50 | - |
| | LÍNGUA INGLESA | - | 83 | - |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | - | 134 | - |
| CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | 33 | - | - |
| | GEOGRAFIA | 67 | - | - |
| | HISTÓRIA | 67 | - | - |
| | SOCIOLOGIA | 33 | - | - |
| MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 150 | - | - |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | - | - | 100 |
| | QUÍMICA | - | - | 100 |
| | BIOLOGIA | - | - | 100 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA FGB | | 350 | 317 | 300 |
| PROJETO DE VIDA | | 17 | 17 | 17 |
| LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO | | - | - | 17 |
| INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS | | - | - | 17 |
| ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL | 50 | - | - |
| ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | - | 66 | - |
| ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | | | | |
| QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS | - | - | 60 |
| | FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL | - | - | 50 |
| | INFORMÁTICA BÁSICA | - | - | 30 |
| | LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO | - | - | 50 |
| | MATEMÁTICA FINANCEIRA | - | - | 50 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | | - | - | 240 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS | | 67 | 83 | 291 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F. | | 417 | 400 | 591 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO | | 1.408 Horas | | |

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 236 e 237, Mov. 91, o Laudo Técnico do Perito, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

Considerando que o Colégio Estadual Marques de Paranaguá está apto e apresenta as condições exigidas inerentes à concessão da Autorização e Reconhecimento para a oferta do curso de qualificação profissional Assistente Administrativo, itinerário formativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), sou de Parecer Favorável.

O protocolado foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação, quanto a ausência do Laudo Técnico do Perito em Administração para a Qualificação Profissional – Itinerário Formativo 2, do curso do Ensino Médio – EJA e para apresentar a avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. O processo retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, com inclusão de documentos e solicitação do pedido de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, a partir do início do ano letivo de 2024.

Dessa forma observou-se ainda de que no retorno da Diligência foram elencados documentos para o pedido de Regularização dos Atos praticados antes da autorização de funcionamento dos referidos cursos, ou seja, a partir do início do ano letivo de 2024.

Cabe destacar sobre os Atos praticados antes da Autorização dos Atos Regulares, que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

[...]

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

A instituição de ensino às fls. 214, Mov. 84, anexa ao protocolado um requerimento, com o seguinte teor:

SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RONI MIRANDA VIEIRA, eu LEONI VENITES, nomeada pela Resolução N° 6012/2011 de 20/12/2021, Diretora do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – EFMP de Vera Cruz do Oeste – PR venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que conceda o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Experimento Pedagógico – Presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 e a convalidação dos atos praticados anteriormente ao ato Autorizatório.

Aguardando deferimento,

Vera Cruz do Oeste, 22 de novembro de 2024.



Leoni Venites
Resolução nº 6012/2021, DOE 20/12/2021
Diretora

O Núcleo Regional de Ensino de Cascavel, às fls. 215 Mov. 85, anexa ao protocolado o Ofício nº 158/2025/SEF/NRE, de 29/10/2025, com o seguinte teor:

Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Convalidação dos Atos praticados anteriormente ao Ato de Autorização.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de **Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste – Pr, a partir do ano letivo de 2024 e a Convalidação dos Atos praticados anteriormente ao Ato de Autorização.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Profª Dr. Rosimar Baú
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cascavel
Decreto nº 10.195/2025 D.O.E. 11.917 de 05/06/2025

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresenta o Relatório de Avaliação Interna, constante às fls. 225 a 230, Mov. 87 e para o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, não apresenta o estabelecido no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Cascavel, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025, n.º 09/2025 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|--|------------------------------|---|--|---|
| Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – EF, ETI, EMP | Vera Cruz do Oeste/ Cascavel | N.º 7443/2023, de 23/10/2023, de 13/11/2022 a 12/11/2032. | Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 7154/2024 de 30/10/2024, de 13/11/2024 a 13/11/2026. | Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: desde 13/11/2024, pelo prazo de cinco anos, contados de 14/11/2026 a 13/11/2031. |
| | | | Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial N.º 7154/2024 de 30/10/2024, de 13/11/2024 a 13/05/2026. | Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, de 13/11/2024 a 30/06/2026. |

b) à regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, a partir do início do ano letivo de 2024 até 12/11/2024, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física;

c) providenciar com a máxima urgência a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto às Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025, n.º 08/2025, de 01/12/2025 e n.º 09/2025, de 01/12/2025.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Cascavel e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

PROTOCOLO N.º 23.093.582-3

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR